



NORMATIVA PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DO PPGA

A Comissão de Bolsas do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), composta por cinco membros: um representante da coordenação, dois docentes do núcleo permanente e dois discentes, tem as seguintes atribuições:

- I. Propor os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGA;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas.

O mandato da Comissão de Bolsas é regido da seguinte forma:

- I. O mandato do presidente da comissão é idêntico ao seu mandato na coordenação do PPGA;
- II. As vagas dos representantes titulares docentes é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;
- III. As vagas dos representantes titulares discentes é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Crítérios a ser apresentado pelo(a) candidato(a) à bolsa:

- I. Ser aluno regular e dedicar-se integralmente às atividades do PPGA;
- II. Não acumular bolsa do PPGA com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;
- III. Apresentar capacidade efetiva para concluir o curso, no tempo previsto no regulamento do PPGA;
- IV. Seguir todos os requisitos para concessão de bolsas estabelecidos pela Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010;
- V. Não ter reprovação em disciplinas já cursadas no PPGA ou em outro Programa de Pós-Graduação.

2. PRIORIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Fica definida a seguinte prioridade para distribuição de bolsas:

- I. Discente do PPGA sem remuneração



Observação: No caso da existência de discentes sem vínculo empregatício e sem bolsa, as bolsas que estejam eventualmente concedidas a discentes com vínculo empregatício serão remanejadas para atender às prioridades estabelecidas nesta normativa. Para tanto, avaliações periódicas ocorrerão sempre que a comissão de bolsa julgar necessário.

3. VIGÊNCIA DE BOLSA

- I. O período máximo de vigência da bolsa concedida ao discente será de dois anos (24 meses), com renovação do contrato a cada 12 meses, mediante critérios estabelecidos nessa normativa;
- II. Quando houver disponibilidade de novas cotas de bolsas, estas serão distribuídas seguindo a classificação dos discentes matriculados e sem bolsa, segundo o resultado do último Edital de seleção de bolsistas do PPGA;
- III. Discentes com reprovação perdem a bolsa e ficam impossibilitados de concorrer ao novo edital.

4. DO ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

O discente bolsista deverá:

- I. Apresentar dedicação integral às atividades do PPGA;
- II. Não obter nota abaixo de 7,0 (sete) nas disciplinas e demais atividades com nota do PPGA ou efetuar trancamento de matrícula;
- III. Não apresentar reprovação no exame de qualificação e/ou no estágio de docência;
- IV. Entregar na primeira semana de cada semestre letivo o relatório semestral de manutenção de bolsas. Neste relatório deverá constar os seguintes itens:
 - a. Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas);
 - b. Participação em atividades externas (estágios, eventos científicos, publicações, outros);
 - c. Cópia do histórico escolar;
 - d. Cronograma de execução do trabalho (projeto ou dissertação).
- V. Apresentar parecer satisfatório no Relatório semestral de manutenção de bolsas pela Comissão de Bolsas;
- VI. Não acumular bolsa deste programa com bolsa e/ou auxílio de outro programa ou agência de fomento ou de instituições nacionais ou internacionais;
- VII. Quando for o caso, apresentar comprovantes atualizados de afastamento, onde devem constar: tipo de afastamento e período de afastamento (data de início e término da licença).



Observação: Caberá à comissão de bolsas aplicar os critérios acima, para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e emitir parecer individual do discente bolsista para homologação pelo Colegiado do Programa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os casos omissos a esta normativa serão decididos em primeira instância pela Comissão de Bolsas, cabendo recursos ao Colegiado do PPGA.
- II. Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.